



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 79/2026.

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR Nº 37/2026

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

UASG: 987777.

Órgão: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para aquisição de balcão (baias) de atendimento tipo guichê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

De 29/08/2026 às 08h00min (horário de Brasília).

Até 05/08/2026 às 08h00min (horário de Brasília).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 05/08/2026 das 08h00min às 14h00 min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item - Por Item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Dispensa Eletrônica de Licitação Exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

LINKS ÚTEIS

[Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Agente de Contratação: João Ildo Niedzwiedki

Portaria nº 26.029/2025

E-mail: joao.niedzwiedki@pontagrossa.pr.gov.br

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1006.

Horário: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026.

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 26.029/2025, realizará uma dispensa eletrônica de licitação, do tipo menor preço por item - Por Item, conforme descrito neste aviso e seus anexos.

A presente dispensa eletrônica de licitação, baseia-se no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, Lei nº 12.846/2013, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 22.216/2023 e demais legislações aplicáveis.

Este aviso de edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica de Licitação é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a aquisição de balcão (baias) de atendimento tipo guichê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A dispensa eletrônica de licitação será realizada em único item.

1.3 Grupos / Lotes / Itens

OBS.: A especificação técnica dos itens é obtida por meio de aproximações com os códigos CATMAT/CATSER, não sendo passível de edição pelo órgão promotor do certame. Assim, sempre que houver divergência entre a especificação apresentada no sistema Compras.gov.br e a descrição constante no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerá a especificação contida no Edital.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
631989	141993	1	BALCÃO ATENDIMENTO (TIPO GUICHÊ)	UND	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00

1.4 Valor máximo estimado para esta dispensa eletrônica: R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa desta dispensa eletrônica pelos licitantes.

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta dispensa eletrônica de licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.005.11.334.0073.1.074.4.4.90.52.00.00. - 1063 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

2.5 O Termo de Referência (**ANEXO 01**) apresenta a forma detalhada da contratação.

2.6 Havendo mais de um item ou grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço / maior desconto observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.8 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1 Para o fornecimento de produtos a contratada deverá atender os requisitos legais para a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2 Poderão oferecer proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa Eletrônica de Licitação e seus Anexos.

4.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

4.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.





4.5 É vedada a participação de empresas que:

- a) aquele que não atende às condições deste Aviso e seu (s) anexo (s).
- b) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- e) estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) agente público do órgão ou entidade licitante.
- k) organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.11 “f” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.11 “c” e 4.11 “e” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.11 “d” e 4.11 “f” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.11 “j”, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.





5. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 As propostas serão julgadas pelo Agente de Contratação do Município de Ponta Grossa/PR, que analisará o conteúdo da mesma, preço, legalidade, para em seguida abrir para disputa.

5.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura desta Dispensa Eletrônica de Licitação.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, exclusão de lance, sob alegação de erro de lançamento, omissão ou qualquer outro pretexto, passível de desclassificação.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.9 As empresas que apresentarem propostas inexequíveis terão suas propostas desclassificadas.

5.10 Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência / Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.12 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

5.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.15 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.16 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.17 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.18 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5.19 Uma vez preenchida a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, somente durante a fase de recepção de propostas.

5.20 No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá, também, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.21 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.22 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

5.23 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

6. DA FASE DE LANCES

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





6.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.11 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) portanto, a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir.

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de 0,5% (cinco décimas por cento), podendo ser convertido em valor numérico (R\$ - reais) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, observando-se os seguintes critérios:

7.1.1 Compatibilidade com o preço estimado da contratação, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar valor global ou unitário superior ao estimado pelo Edital, salvo negociação e justificativa devidamente aceita pela Administração;

7.1.2 Exequibilidade dos preços ofertados, com análise detalhada da composição dos custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, insumos, equipamentos, transporte, benefícios e demais despesas envolvidas, bem como o lucro, considerando-se indícios como valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3 Conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não atenda às exigências mínimas estabelecidas;

7.1.4 Conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou instrumento coletivo aplicável, especialmente quanto a salários, pisos da categoria, benefícios obrigatórios, adicionais legais e encargos, quando aplicável;

7.1.5 Adequação da planilha de composição de custos e formação de preços, quando exigida, verificando-se a coerência entre os insumos, quantitativos e valores apresentados, devendo apresentar, de forma clara e detalhada, todos os componentes da remuneração dos profissionais e dos custos indiretos;

7.1.6 Compatibilidade entre o quantitativo de profissionais, jornada de trabalho e escala de execução com as exigências previstas no Termo de Referência;





7.1.7 Adequação dos custos indiretos e do BDI, quando aplicável, incluindo despesas administrativas, tributos e lucro;

7.1.8 Regularidade formal da proposta, incluindo a correta identificação do objeto ou descrição dos serviços, quantitativos, prazos, condições de execução e demais elementos exigidos no edital;

7.1.9 Análise de eventual erro material, podendo o pregoeiro promover diligência para esclarecimentos, desde que não implique alteração substancial da proposta;

7.1.10 Negociação, quando cabível, com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.1.11 Para fins de julgamento, será considerada a PROPOSTA FINAL apresentada pelo licitante. Visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, poderá ser admitida, mediante JUSTIFICATIVA do licitante, a correção ou alteração da marca ou do modelo originalmente ofertado, DESDE QUE mantidas as especificações previstas no Termo de Referência. A Administração realizará o julgamento da proposta final em conformidade com as especificações do item estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, sendo facultado ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante apresentação de documentos complementares.

7.3 Será desclassificada a proposta que:

7.3.1 Contenha vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedeça às especificações técnicas;

7.3.3 Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado, quando não houver negociação exitosa;

7.3.4 Não apresente, quando solicitado, os documentos comprobatórios de exequibilidade.

7.4 Documentos para análise da exequibilidade, quando a oferta final ultrapassar o montante de 50% de desconto em relação ao valor estimado do item / grupo:

7.4.1 Planilha de composição de custos e formação de preços;

7.4.2 Comprovação de custos diretos, indiretos e de insumos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais);

7.4.3 Convenção coletiva de trabalho (quando envolver mão de obra);

7.4.4 Demonstração de encargos sociais e trabalhistas.

7.5 Documentos para análise técnica:

7.5.1 Catálogos / fichas técnicas / prospectos / manuais / catálogo técnico do produto ofertado para análise das especificações técnicas, compatibilidade, desempenho e averiguação da qualidade e adequação técnica conforme as exigências do edital.

7.6 Documentos para validação da proposta comercial final:

7.6.1 Proposta atualizada após a fase de lances;

7.6.2 Declaração de validade da proposta;

8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS E FINAIS

8.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.6 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- f) Cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

8.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.8 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.10 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.11 Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.12 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.13 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, haverá a desclassificação do licitante.

8.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.





8.15 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

8.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o agente de contratação ou comissão de contratação conceder prazo razoável para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE-PR e conforme Instrução Normativa nº 073/2022, art. 34.

8.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.18 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.19 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.20 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

8.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2 A habilitação dos fornecedores não será verificada exclusivamente por meio do SICAF, devendo o licitante apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 9, bem como os anexos do edital. Portanto, a apresentação do documento do SICAF não substitui a apresentação dos documentos de habilitação do item 9.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- 9.3** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.11** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 9.13** A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.
- 9.14** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).
- 9.15** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.17** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.18 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Da inserção de documentos

10.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

10.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

10.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

10.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

10.1.5 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

10.1.6 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

10.1.7 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

10.2 Da habilitação jurídica

10.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal (dívida ativa)** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

10.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

10.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.





10.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).

10.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);

10.4 Da habilitação econômico-financeira

10.4.1 Certidão negativa de falência.

10.4.1.1. Para pessoa jurídica, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.4.1.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa de onde se encontra instalada a filial.

10.4.1.3. A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

10.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional

10.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma satisfatória, sua aptidão para o fornecimento do mobiliário, em quantitativos e características compatíveis com o objeto licitado, com valor mínimo equivalente a 50% do total estimado da contratação.

10.6 Da participação de empresas em consórcio

10.6.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.7 Das declarações

10.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

- a) declaração conjunta.





10.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

10.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

10.7.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

10.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

10.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da dispensa.

10.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

10.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances nesta Dispensa Eletrônica de Licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.2 O período de disputa será de 06 (seis) horas.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

12.2 Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

12.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

13. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor desta Dispensa Eletrônica de Licitação, o Agente de Contratação encaminhará ao Secretário Municipal; Presidente de entidade ou Diretor Executivo para ratificação do ato, após a emissão do parecer jurídico.





14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após a adjudicação / homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Termo de Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6 Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Termo de Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 As obrigações das partes serão baseadas na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e as constantes no Anexo 01 - Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa Eletrônica de Licitação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Quando exigida a prestação de garantia de proposta / contratual, será conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação vigente.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2026.

18.2 Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de pedido do contratado, o valor global inicial do contrato poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) e formalizado no Termo de Referência (TR)), nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, ou outro que vier a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º, c/c art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

prorrogação, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto nº 21.500/2023.

18.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

18.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9 O reajuste sobre o valor dos serviços e materiais originários de fontes oficiais (Tabela SINAPI ou outras) será realizado por requerimento da Contratada para o fiscal administrativo do contrato.

18.9.1 A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual, conforme divulgação das tabelas atualizadas, e terá como data-base da última planilha de referência disponível na data de assinatura do contrato.

19. DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL

19.1 Para serviços e materiais não constantes do orçamento inicial, os custos deverão ser integrados com a Tabela SINAPI vigente na época da elaboração do orçamento-base da licitação, aplicando-se o desconto da proposta e o BDI sobre o respectivo valor encontrado.

19.2 A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de __%, logo: $X = A - B + C$.

19.3 Todos os custos incluídos em aditivos observarão a mesma e única data-base do contrato original (vinculada ao orçamento estimado da contratação), assegurando a manutenção da equação econômico-financeira inicial.

20. DO REEQUILÍBRIO

20.1 A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

20.2 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

20.3 O prazo para o Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

20.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.





20.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

20.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.7 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

21.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.5 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

21.6 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

21.7 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:





- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

21.8 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

21.9 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

21.10 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.11 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.12 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

21.13 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.





21.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.15 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

21.16 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

21.17 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da prefeitura, no Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

22.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data; e
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

22.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

22.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

22.5 As providências dos subitens 21.2 “a” e 21.2 “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

22.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

22.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

22.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

22.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

23. DOS ANEXOS

23.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 03 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 04 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Ponta Grossa/PR, 23 de julho de 2026.

Assinado por:

Tonia Mansani de Mira

28/07/2026 - 13:49

FLJ46N0LTX00WNRTSDBOJA

TONIA MANSANI DE MIRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional





ANEXO 01

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisição/compras

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Qualificação Profissional.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda, CEP: 84.051-900. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1070 - ramal 2338.

Endereço eletrônico: administrativosmicqp@gmail.com

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII 'h' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de Dispensa de licitação, do tipo menor preço.

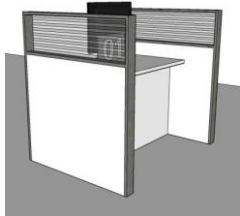
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

2.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de **Balcão (Baías) de Atendimento Tipo Guichê**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, destinados à implantação da unidade modelo de atendimento do Sine – Casa do Trabalhador.

ITEM	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Unidade	BALCÃO DE ATENDIMENTO TIPO GUICHÊ - COM 1 GAVETA COM CHAVE; - 2 CHAVES; - GAVETA COM CORREDIÇAS METÁLICAS; - DIVISÓRIA COM VIDRO SERIGRAFADO LISTRAS 3CM; - COM PROTEÇÃO FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO, SEPARANDO O ATENDENTE DA PESSOA ATENDIDA, DEVE ESTAR FIXADO A APROXIMADAMENTE DE 08 A 10CM DA BASE DO TAMPO, NA PARTE SUPERIOR ESTAR ALINHADO AOS VIDROS DAS DIVISÓRIAS LATERAIS. - MATERIAL MDF, 15MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO; - COM CALHA METÁLICA PASSA FIO; - ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS; - PÉS COM NIVELADORES DE ALTURA EM AÇO CARBONO; - COM CONECTORES DE ENCAIXE PARA UNIR 2 OU MAIS GUICHÊS; - DIMENSÕES APROXIMADAS DA BANCADA: COMPRIMENTO 1,20CM X LARGURA 70CM X ALTURA 75CM. - DIMENSÕES APROXIMADAS DA DIVISÓRIA: 110CM DE ALTURA X 110CM LARGURA. - COR: BRANCO FOSCO.	12	2.250,00	27.000,00





						
--	--	---	--	--	--	--

2.2. Especificações Técnicas:

Os guichês de atendimento a serem adquiridos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade, ergonomia e padronização estabelecidos para a estrutura da Casa do Trabalhador e do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- fornecimento de mobiliário novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- compatibilidade com o layout e a padronização visual definidos no Manual de Padronização do SINE;
- dimensões adequadas ao espaço físico disponível e às necessidades operacionais da Agência do Trabalhador;
- atendimento às normas de ergonomia, segurança e acessibilidade aplicáveis;
- utilização de materiais resistentes e de boa durabilidade, compatíveis com o uso contínuo em ambiente de atendimento ao público;
- acabamento de qualidade, garantindo conforto, funcionalidade e adequada apresentação visual do ambiente;
- entrega, montagem e instalação dos guichês no local indicado pela Administração, se necessário;
- garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme prática de mercado;
- observância aos critérios de sustentabilidade e economicidade, sempre que possível.
- O custo da montagem deverá estar integralmente incluído no valor do objeto.

2.3.3. Natureza da contratação

- Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

- A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei 14.133/2021, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem.

4. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

4.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

4.1.1 Foi utilizada a mediana como critério de avaliação do preço a ser pago pela Administração.

4.1.2 Fontes:

- Contratação similar de outros órgãos Públicos;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Fornecedor;

3.2 MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CONTRATOS PÚBLICOS	PORTAL NAC. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ITEM
1.	BALCÃO DE ATENDIMENTO TIPO GUICHÊ	12	R\$. 2.042,00 Ata RP 81/2025 Tribunal de Justiça de Rondônia – RO	R\$ 1.500,00 Maracaju-MS R\$ 2.250,00 Manaus-AM	R\$. 2.775,00 Manosso Marcenaria R\$. 4.688,88 Jotobá Marcenaria R\$. 1.499,00 VM Planejados R\$. 5.975,00 Escala Móveis Planejados	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens.

O valor total estimado para essa contratação, após pesquisa de preços, é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil)**.

5.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

6.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de **mobiliário, guichês de atendimento de acordo com o layout** e a padronização visual definidos no Manual de Padronização do SINE visando a adequação das instalações da Agência do Trabalhador para a implantação da **Casa do Trabalhador**, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de Programação Arquitetônica das Agências do SINE, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Essa adequação visa à padronização estrutural das unidades, reforçando a identidade institucional, além de promover a renovação do mobiliários que se encontram danificados pelo tempo de uso. A aquisição também busca proporcionar melhores condições laborais aos servidores, bem como oferecer um espaço mais funcional e acolhedor ao público atendido.

A iniciativa integra o **Plano de Ações e Serviços da Casa do Trabalhador**, com recursos oriundos do **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**, repassados automaticamente aos entes parceiros do SINE considerados elegíveis **nos exercícios de 2024 e 2025**.

6.2 A fundamentação detalhada da contratação, incluindo os quantitativos e demais condições técnicas, está descrita nos **Estudos Técnicos Preliminares**, que compõem o apêndice deste Termo de Referência.

7. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

7.1 Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento e em linha de fabricação, não sendo aceitos produtos recondicionados, usados ou descontinuados.

7.2 Todos os mobiliários deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 11702:2021 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

7.3 Os móveis deverão utilizar matérias-primas e processos produtivos que observem critérios de sustentabilidade ambiental e social, em conformidade com a legislação vigente.

7.4 Os materiais empregados na fabricação deverão estar em conformidade com a legislação vigente





e com os padrões de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5 A qualidade dos mobiliários deverá abranger todo o processo produtivo, desde a matéria-prima até o acabamento final. As peças não poderão apresentar falhas de fabricação, rebarbas, partes cortantes, imperfeições ou defeitos, devendo ser produzidas com materiais adequados, resistentes e atóxicos.

7.6 Será admitida margem de tolerância de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, nas dimensões previstas nas especificações técnicas, salvo quando houver exigência diversa.

7.7 Os mobiliários deverão ser entregues devidamente embalados, em sua embalagem original, íntegra e lacrada, sem sinais de violação, umidade ou avarias. A embalagem deverá garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

7.8 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva requisição de compra.

7.9 A entrega deverá ocorrer no local indicado na Autorização de Compras, emitida pelo Departamento responsável, acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10 Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega do objeto, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.11 Caso os mobiliários sejam entregues desmontados, caberá à Contratada realizar a montagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado pela Contratante, sem qualquer custo adicional.

7.12 A entrega e montagem dos mobiliários deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Agência do Trabalhador, mediante agendamento prévio junto ao fiscal do contrato.

7.13 Os móveis deverão ser entregues completamente montados, limpos, com perfeito acabamento, todas as peças instaladas e em perfeitas condições de uso.

7.14 O custo da montagem deverá estar integralmente incluído no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

7.15 Todo o entulho e resíduos provenientes da montagem deverão ser removidos pela Contratada durante e ao término dos serviços, deixando o local limpo e em condições de uso.

7.16 A montagem será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos mobiliários com as especificações técnicas, a correta instalação e acabamento, podendo determinar a correção de eventuais inconformidades.

7.17 Caso sejam constatadas impropriedades, irregularidades ou não conformidades nos mobiliários fornecidos, os itens serão recusados ou terão seu recebimento suspenso até que sejam corrigidos ou substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18 Os mobiliários deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo.

7.19 Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou o reparo de peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação, atendendo à solicitação da Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e concluindo o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis, quando houver necessidade de retirada do bem.

7.20 Durante o período de garantia, não será devido à Contratada qualquer pagamento adicional referente a deslocamento de pessoal, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, mão de obra, peças, tributos ou quaisquer outras despesas necessárias ao atendimento.

7.21 A garantia não abrangerá danos decorrentes de dolo, uso inadequado ou mau uso por parte da Contratante.

7.22 Os mobiliários deverão possuir garantia contra danos ocasionados durante o transporte, devendo ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para o Município, caso sejam constatadas avarias decorrentes dessa etapa.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21) 7.1 Subcontratação

8.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2 Garantia da Execução





Não haverá exigência de garantia contratual da Execução.

8.3. Da exigência de amostra:

8.3.1 A avaliação técnica será realizada, preferencialmente, com base na ficha técnica e/ou no catálogo do produto.

8.3.2 A ficha técnica e o catálogo deverão ser anexados na plataforma junto à proposta corrigida.

8.3.2.1 A responsável pela análise técnica será a servidora Selma Lawen (Matrícula: 33.498, e-mail: administrativo smicqp@gmail.com).

8.3.3 Não será exigida a apresentação de amostras como condição prévia para habilitação ou julgamento das propostas, salvo se, no curso do certame, surgirem dúvidas relevantes quanto à conformidade do item ofertado em relação às especificações técnicas exigidas.

8.3.4 Caso haja necessidade de dirimir dúvidas, a Administração poderá solicitar amostras físicas, que deverão ser apresentadas em prazo a ser definido pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

8.3.5 A fim de eliminar dúvidas qualitativas em relação aos itens propostos, o Município reserva-se o direito de solicitar documentos complementares. A proposta que não atender à funcionalidade esperada do bem poderá ser desclassificada. Será garantido prazo para atendimento, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

8.4 Indicação de marcas ou modelos

8.4.1. Modelo conforme layout e padronização visual definidos no Manual de Padronização do SINE.

8.5 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.5.1. Diante das conclusões extraídas no ETP, a Administração não verificou a necessidade de restringir o fornecimento de algum produto ou marca específica por se tratarem de bens comuns.

8.6 Da exigência de carta de solidariedade

8.6.1 Não será exigida carta de solidariedade.

8.7 Sustentabilidade

8.7.1 É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental, destinação de resíduos, logística reversa.

8.7.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.7.3 As empresas vencedoras dos itens deverão estar cientes de que a matéria prima florestal utilizada na confecção dos mesmos procede de: Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável. A certificação é uma garantia de origem que serve também para a opção de um produto que não degrada o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades florestais. Para isso, o processo de certificação deve assegurar a manutenção da floresta, bem como o emprego e a atividade econômica que a mesma proporciona.

8.7.4 A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição ou reuso.
- d) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Bem como atender todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.
- e) os produtos, no que se refere ao modo de produção, não devem utilizar trabalho escravo ou infantil e utilizem, no que couber, máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

8.7.5 Observar também o Decreto Municipal 11.328/2016, dispõe sobre os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento municipal sustentável nas contratações realizadas pela administração pública municipal.

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.1 Após a emissão do empenho e Requisição de compras a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

Local de Entrega: Agência do Trabalhador, endereço: rua Benjamin Constant esquina com rua Doutor Colares, Nº 16 – Centro - Ponta Grossa/PR.

Horário da Entrega: das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Fone: (42) 3220-1070 - ramal 2338

Responsável pelo recebimento: Jane D Eleoterio ou Maria Cecilia Czelusniak.

9.2 Do Recebimento do Objeto

9.2.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, se estão de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência, bem como a existência de falhas, erros ou não cumprimento das exigências estabelecidas no Edital, solicitando a imediata correção por parte da contratada;

9.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou caso o produto seja entregue com defeito de fabricação ou avarias causadas durante o transporte, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

9.2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.7 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9.3. Garantia, manutenção e assistência técnica do Objeto

9.3.1. A garantia deverá ser contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação, com duração mínima de 01 (um) ano, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior;

9.3.2. O objeto deverá conter garantia em casos de danos ocasionados no transporte, devendo ser substituído imediatamente e sem nenhum ônus para o Município;

9.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas:





10.3 FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

Gestor

Nome: Maria Cecília Czelusniak

Matrícula: 31.501

Suplente

Nome: Alan Marques da Rosa

Matrícula: 31.483

Fiscal Administrativo

Nome: Aline Tatiane Rodrigues

Matrícula: 32770

Suplente

Nome: Aparecida Adriana de Lima

Matrícula: 32.752

Fiscal Técnico

Nome: Jane D Eleotério

Matrícula: 20.623

Suplente

Nome: Carlos Roberto Rodrigues

Matrícula: 21.382

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Recebimento

11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização, conforme modelo.

11.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7 Pagamento

11.7.1 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

10.11.1 Mediante a confirmação da entrega pelo fiscal, desde que anexada a seguinte documentação:





11.7.2 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO (art. 62º, VII, da Lei nº 14.133/21)

12.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos Anexos aos Editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

1.2.1.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma satisfatória, sua aptidão para o fornecimento do mobiliário, em quantitativos e características compatíveis com o objeto licitado, com valor mínimo equivalente a 50% do total estimado da contratação.

Indica-se o seguinte servidor para análise dos referidos documentos:

- Nome: Selma Laewen, matrícula: 33.498.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

13.1. As despesas destinadas a esta contratação serão custeadas com recursos do **Plano de Ações e Serviços (PAS)**, vinculados ao **Programa nº 00220820240004 – Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional**. Os recursos são oriundos de **transferência automática do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.005.11.334.0073.1.074/4.4.90.52.00.00
- CÓDIGO REDUZIDO: 539
- FONTE: 1063

14. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1 A aquisição em questão não está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, contudo se faz necessária para garantir a aplicação dos recursos do Plano de Ações e Serviços, Nº **00220820240004**, destinados a Agência do Trabalhador.

15. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;



15.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Empenho e Requisição de Compras, expedido pela Agência do Trabalhador.

16.2 A empresa contratada deverá seguir as normativas vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da ABNT e INMETRO e outras normas que regulamentam procedimentos a serem executados no escopo do contrato.

16.3 Os descarregamentos e a montagem dos produtos são de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dispor de pessoal qualificado, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo;

16.3.1 Não haverá recebimento dos produtos fora do horário estabelecido, que está descrito na requisição de compra.

16.3.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.5 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

16.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (municipal)

16.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

16.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.





16.12 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

16.14 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

16.15. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;*

16.16 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

16.17 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

16.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

16.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.20 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações do CONTRATANTE

17.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

17.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

17.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

17.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

17.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.





17.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

18.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 30/06/2026.

18.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

18.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

18.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

18.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual			
Contrato nº			
Data de Assinatura			
Data de Publicação			
Valor Contratual			
Prazo de Vigência	Data Inicial	Data Final	
Empenho	Nº	Valor	Data
Data de Emissão da Ordem de Serviço			
Prazo de Execução	Data Inicial	Data Final	
Edital de Licitação nº			
Objeto do Contrato:			
Obrigações do Contratante: <i>(colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)</i>			
Condições da Prestação			
()	Excelente:	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.	
()	Ótima:	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.	
()	Boa:	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.	
()	Ruim:	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.	
Quanto a documentação			
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais		() Sim	() Não
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS		() Sim	() Não
A empresa apresentou certidão negativa previdenciária		() Sim	() Não
A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*		() Sim	() Não





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	() Sim	() Não
A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim	() Não

(*) somente para prestadoras de serviços.

Condições dos Produtos	
() Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os produtos não estão de acordo com as normas técnicas e apresentam falhas ou defeitos que não recomendam o uso. <i>(neste caso tirar foto do produto, anexando ao processo, ou pegar amostra certificando o entregador e pegando a assinatura de duas testemunhas no local. No caso de ser produto alimentício, envolver a amostra em plástico e guardar no freezer, para eventual perícia).</i>
Situações não atendidas: <i>(especificar a obrigação constante no contrato e em que sentido deixou de ser atendida)</i>	
Atrasos ocorridos: <i>(especificar data prevista para entrega, informar se houve notificação quanto ao atraso, informar se posteriormente ocorreu a entrega)</i>	
Condições dos serviços	
() Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. <i>(neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)</i>
Observações complementares	
Situações não atendidas	
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

() Há irregularidade nos pagamentos aos contratados	
() Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados	
() Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas (<i>fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta</i>).	
() Está ocorrendo terceirização de serviços ou sub contratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.	
Observações gerais: (<i>fazer observações por escrito em cada item ou colocar: "nada a apontar"</i>)	
a) Quanto a necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	
e) Alerta quanto a necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: (<i>neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmos serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato</i>)	
f) Outros: (<i>relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto</i>).	
Alterações do Termo Contratual (<i>informar todas as alterações realizadas durante o período</i>)	
Termos de Aditivo	
Termos de Apostilamento	
Retificações	





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Informações do Saldo	
Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	
Órgão responsável pela gestão do Contrato:	
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	
Em, ____ / ____ / ____	
Carimbo e Assinatura do Fiscal	





ANEXO 02

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente dispensa eletrônica de licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 01 do edital.

4.2 PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa eletrônica de licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública da dispensa.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.





ANEXO 03

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de dispensa eletrônica nº 79/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos cinco (5) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Sócio proprietário





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 04

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº 079/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a. TÔNIA MANSANI DE MIRA**, Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, matrícula funcional nº 20.899, designada de acordo com o Decreto Municipal nº 26.445, de 31/03/2026, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 02/04/2026; e,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo(a) **Sr^a**. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados.

Tendo em vista o que consta no processo **SEI076603/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 21.500/2023, 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 079/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de balcão (baias) de atendimento tipo guichê.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vlr. Unt. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	1	BALCÃO DE ATENDIMENTO TIPO GUICHÊ - COM 1 GAVETA COM CHAVE; - 2 CHAVES; - GAVETA COM CORREDIÇAS METÁLICAS; - DIVISÓRIA COM VIDRO SERIGRAFADO LISTRAS 3CM; - COM PROTEÇÃO FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO, SEPARANDO O ATENDENTE DA PESSOA ATENDIDA, DEVE ESTAR FIXADO A APROXIMADAMENTE DE 08 A 10CM DA BASE DO TAMPO, NA PARTE SUPERIOR ESTAR ALINHADO AOS VIDROS DAS DIVISÓRIAS LATERAIS; - MATERIAL MDF, 15MM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO; - COM CALHA METÁLICA PASSA FIO;	UND	12		





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		- ACABAMENTO DE BORDAS EM ABS; - PÉS COM NIVELADORES DE ALTURA EM AÇO CARBONO; - COM CONECTORES DE ENCAIXE PARA UNIR 2 OU MAIS GUICHÊS; - DIMENSÕES APROXIMADAS DA BANCADA: COMPRIMENTO 1,20CM X LARGURA 70CM X ALTURA 75CM. - DIMENSÕES APROXIMADAS DA DIVISÓRIA: 110CM DE ALTURA X 110CM LARGURA. - COR: BRANCO FOSCO.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2.1 Especificações técnicas

1.2.1.1 Os guichês de atendimento a serem adquiridos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade, ergonomia e padronização estabelecidos para a estrutura da Casa do Trabalhador e do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

1.2.1.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) fornecimento de mobiliário novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- b) compatibilidade com o layout e a padronização visual definidos no Manual de Padronização do SINE;
- c) dimensões adequadas ao espaço físico disponível e às necessidades operacionais da Agência do Trabalhador;
- d) atendimento às normas de ergonomia, segurança e acessibilidade aplicáveis;
- e) utilização de materiais resistentes e de boa durabilidade, compatíveis com o uso contínuo em ambiente de atendimento ao público;
- f) acabamento de qualidade, garantindo conforto, funcionalidade e adequada apresentação visual do ambiente;
- g) entrega, montagem e instalação dos guichês no local indicado pela Administração, se necessário;
- h) garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme prática de mercado;
- i) observância aos critérios de sustentabilidade e economicidade, sempre que possível.
- j) o custo da montagem deverá estar integralmente incluído no valor do objeto.

1.2.1.3 Os mobiliários deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento e em linha de fabricação, não sendo aceitos produtos reconicionados, usados ou descontinuados.

1.2.1.4 Todos os mobiliários deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste

Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 11702:2021 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

1.2.1.5 Os móveis deverão utilizar matérias-primas e processos produtivos que observem critérios de sustentabilidade ambiental e social, em conformidade com a legislação vigente.

1.2.1.6 Os materiais empregados na fabricação deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

1.2.1.7 A qualidade dos mobiliários deverá abranger todo o processo produtivo, desde a matéria-prima até o acabamento final. As peças não poderão apresentar falhas de fabricação, rebarbas, partes cortantes, imperfeições ou defeitos, devendo ser produzidas com materiais adequados, resistentes e atóxicos.

1.2.1.8 Será admitida margem de tolerância de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, nas dimensões previstas nas especificações técnicas, salvo quando houver exigência diversa.

1.2.1.9 Os mobiliários deverão ser entregues devidamente embalados, em sua embalagem original, íntegra e lacrada, sem sinais de violação, umidade ou avarias. A embalagem deverá garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

1.2.1.10 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva requisição de compra.

1.2.1.11 A entrega deverá ocorrer no local indicado na Autorização de Compras, emitida pelo departamento responsável, acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1.12 Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento, incluindo frete, transporte, carga, descarga,





seguro e demais despesas necessárias à entrega do objeto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.1.13 Caso os mobiliários sejam entregues desmontados, caberá à CONTRATADA realizar a montagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

1.2.1.14 A entrega e montagem dos mobiliários deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Agência do Trabalhador, mediante agendamento prévio junto ao fiscal do Contrato.

1.2.1.15 Os móveis deverão ser entregues completamente montados, limpos, com perfeito acabamento, todas as peças instaladas e em perfeitas condições de uso.

1.2.1.16 O custo da montagem deverá estar integralmente incluído no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

1.2.1.17 Todo o entulho e resíduos provenientes da montagem deverão ser removidos pela CONTRATADA durante e ao término dos serviços, deixando o local limpo e em condições de uso.

1.2.1.18 A montagem será acompanhada pelo fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos mobiliários com as especificações técnicas, a correta instalação e acabamento, podendo determinar a correção de eventuais inconformidades.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Aviso de Contratação Direta;
- c) proposta da CONTRATADA;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os descritos nas cláusulas que seguem.

2.1.1 Após a emissão da Nota de Empenho e requisição de compra, a CONTRATADA será convocada para entrega e instalação do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis a partir da data da Nota de Empenho e da ordem de fornecimento.

Horário de entrega: das 8 às 16h, de segunda a sexta-feira.

Local de entrega: Agência do Trabalhador, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 16, Centro, Ponta Grossa / PR.

Telefone: (42) 3220-1070 – rama 2338.

Responsável pelo recebimento: Jane D Eleoterio ou Maria Cecilia Czelusniak.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, bem como a existência de falhas, erros ou não cumprimento das exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, solicitando a imediata correção por parte da CONTRATADA.

2.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

2.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do Contrato.

2.1.6 Em caso de necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar o adiamento de prazo de entrega, desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

2.2 Sustentabilidade

2.2.1 É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas





ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental, destinação de resíduos, logística reversa.

2.2.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2.3 As empresas vencedoras dos itens deverão estar cientes de que a matéria prima florestal utilizada na confecção dos mesmos procede de: Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável. A certificação é uma garantia de origem que serve também para a opção de um produto que não degrada o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento social e econômico das comunidades florestais. Para isso, o processo de certificação deve assegurar a manutenção da floresta, bem como o emprego e a atividade econômica que a mesma proporciona.

2.2.4 A CONTRATADA deverá, ainda, adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
c) treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição ou reuso.

d) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como atender todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

e) os produtos, no que se refere ao modo de produção, não devem utilizar trabalho escravo ou infantil e utilizem, no que couber, máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

2.2.5 Observar também o Decreto Municipal nº 11.328/2016, que dispõe sobre os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento municipal sustentável nas contratações realizadas pela administração pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ _____**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.005.11.334.0073.1.074.4.4.90.52.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

4.2.1 Após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Contrato, bem como as dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes, serão vinculadas a este instrumento mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.





5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão que comprove a regularidade fiscal perante o município da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data divulgação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com a formalização do mapa de preços no dia 30/06/2026.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao Contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio quando surgir fato desencadeador ocorrido após a assinatura do Contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas





insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte, desde que: o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta.

8.9 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.10 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da CONTRATADA ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.1.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.

9.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.4.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.5 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.10 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento Da Nota de Empenho e requisição de compra, expedido pela Agência do Trabalhador.





10.1.2 A CONTRATADA deverá seguir as normativas vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da ABNT e INMETRO e outras normas que regulamentam procedimentos a serem executados no escopo do Contrato.

10.1.3 Os descarregamentos e a montagem dos produtos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dispor de pessoal qualificado, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo.

10.1.4 Não haverá recebimento dos produtos fora do horário estabelecido, que estará descrito na requisição de compra.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão que comprove a regularidade fiscal perante o município da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.7 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.13 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.15 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.16 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.1.17 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.18 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.19 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





10.1.21 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;





- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto Municipal nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados





dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

14.4.1 Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

16.2 A garantia deverá ser contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/installação, com duração mínima de 01 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior.

16.3 O objeto deverá conter garantia em casos de danos ocasionados no transporte, devendo ser substituído imediatamente e sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

16.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

16.5 Caso sejam constatadas impropriedades, irregularidades ou não conformidades nos mobiliários fornecidos, os itens serão recusados ou terão seu recebimento suspenso até que sejam corrigidos ou substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição ou o reparo de peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação, atendendo à solicitação do CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e concluindo o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis, quando houver necessidade de retirada do bem.

16.7 Durante o período de garantia, não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional referente a deslocamento de pessoal, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, mão de obra, peças, tributos ou quaisquer outras despesas necessárias ao atendimento.

16.8 A garantia não abrangerá danos decorrentes de dolo, uso inadequado ou mau uso por parte do CONTRATANTE.

16.9 Os mobiliários deverão possuir garantia contra danos ocasionados durante o transporte, devendo ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para o Município, caso sejam constatadas avarias decorrentes dessa etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

